APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05 / 12 / 2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 35/08, de 04/11/2008.
Autoria: *Prefeito Municipal de Caçu*
Altera a Lei nº 1544, de 11 de julho de 2008, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /08.

Modifica o disposto no art. 2º do Projeto em estudo.

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 35/2008, de 04 de novembro do ano de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de julho de 2008."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na da de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Vereador ***Rubens Carvalho de Souza***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para melhor atender à técnica legislativa, apontando precisamente a retroação dos efeitos da Lei.

Conto com o unânime apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 12 / 2008
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 12 / 2008
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Altera Lei n° 1.544, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Altera a Lei n° 1.544, de 11 de julho de 2008, acrescentando parágrafo 1° e alterando parágrafo único para parágrafo segundo, que ficará com a seguinte redação.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento.

Parágrafo Primeiro – Fica o excesso de arrecadação referido no artigo 1° definido em R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

Parágrafo Segundo – Até o décimo dia útil de cada mês subseqüente à entrada em vigor deste dispositivo a Prefeitura Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Caçu demonstrativo contábil da aplicação do excesso de arrecadação suplementado decorrente desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação da Lei n° 1.544/08, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 026 /08 ,de 03 de setembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024989
Fls.: 43 Livro: 001
Data 04/11/08 Hora: 09h20min.
Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei "Altera Lei n° 1.544, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 11/07/08

SECRETARIA MUN. DE ADMINIST

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1544, DE 11 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação par abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento.

Parágrafo único – Até o décimo dia útil de cada mês subseqüente à entrada em vigor deste dispositivo a Prefeitura Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Caçu demonstrativo contábil da aplicação do excesso de arrecadação suplementado decorrente desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de julho de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO 05/12/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 35/08, de 04/11/2008.
Autoria: *Prefeito Municipal de Caçu*
Altera a Lei nº 1544, de 11 de julho de 2008, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Alteração da Lei nº 1.544, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Observa-se que pretende o Poder Executivo Municipal, a autorização legislativa para definir o valor do excesso de arrecadação para efeito do crédito adicional suplementar autorizado anteriormente. A Constituição Federal assim com a legislação infraconstitucional não proíbe a alteração de normas a qualquer tempo, decorrendo daí a legalidade e constitucionalidade da matéria. Entretanto é necessário salientar que o autor da matéria (Poder Executivo) não apresentou demonstrativo técnico sobre o excesso de arrecadação e não informou para quais dotações será destinada. Observando a disposição contida na Lei Federal nº 4.320/64 e na Constituição federal, é possível entender como legal e constitucional a matéria mesmo sem os elementos acima especificados. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, pelos seus próprios fundamentos e ante a necessidade contábil/administrativa do Município. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, e sendo respeita a ***Emenda Modificativa*** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Vereador ***Rubens Carvalho de Souza***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05 / 12 / 2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 35/08, de 04/11/2008.
Autoria: *Prefeito Municipal de Caçu*
Altera a Lei nº 1544, de 11 de julho de 2008, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Alteração da Lei nº 1.544, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A presente matéria visa estabelecer o valor do excesso de arrecadação para efeito do crédito adicional suplementar autorizado, anteriormente, na lei que ora se busca alterar, todavia, o autor da matéria, Chefe do Poder Executivo, mais uma vez, deixou de apresentar o demonstrativo técnico sobre o excesso de arrecadação e não informou para quais dotações serão destinados os recursos oriundos da receita em excesso. Não há como confrontar a presente matéria com os anexos da Lei Orçamentária ante a falta de descrição das dotações a serem agraciadas com o excesso de arrecadação. Obviamente que, apesar da falta de formalidade técnica do projeto, as normas objetivas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição federal dão o caráter de legalidade a presente matéria, eis que, com certeza, futuramente, na apresentação das contas ao TCM e à Câmara Municipal haverá a especificidade formal das dotações que receberam o suplemento oriundo do excesso de arrecadação de que ora falamos. Apesar disso, e de já ter constado a irregularidade à época da aprovação do Projeto de Lei que deu origem à Lei 1.544/08, consideramos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Vereador ***ZILMAR DIVINO NUNES***
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br